

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: er8aiffw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1697/2025 Protocolo nº 11301/2025 Processo nº 3461/2025	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Altera o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei nº 13.012, de 18 de agosto de 2025, que “Institui o Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires, região de Sinop-MT, compreendido em todo perímetro do lago formado pela UHE de Sinop, sobre o Rio Teles Pires, reservatório de água que abrange os municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Ipiranga do Norte, Sorriso/MT, e dá outras providências”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.012, de 18 de agosto de 2025, que “Institui o Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires, região de Sinop-MT, compreendido em todo perímetro do lago formado pela UHE de Sinop, sobre o Rio Teles Pires, reservatório de água que abrange os municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Ipiranga do Norte, Sorriso/MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único – Fica autorizado aos municípios abrangentes, disciplinarem a prática da piscicultura familiar ou comercial, com espécies nativas ou exóticas na forma da legislação vigente, no perímetro de suas circunscrições aquáticas abrangidas pelo referido Sítio Pesqueiro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, que tem por fim, modificar o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.012, de 18 de agosto de 2025, “Institui o Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires, região de Sinop-MT,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

compreendido em todo perímetro do lago formado pela UHE de Sinop, sobre o Rio Teles Pires, reservatório de água que abrange os municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Ipiranga do Norte, Sorriso/MT.

A ideia é incluir no referido dispositivo legal, a possibilidade do desenvolvimento da piscicultura familiar ou comercial, com espécies nativas ou exóticas na forma da legislação vigente, já regulamentado pelos órgãos ambientais.

Atualmente, a tilápia que é uma espécie exótica já vem sendo criado em tanques redes em todas as bacias hidrográficas existentes no Estado, contudo da forma que está descrito a redação original da lei em comento, as espécies exóticas ficam exclusas do desenvolvimento da piscicultura nos sítios pesqueiros.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual